



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06192/07

Prefeitura Municipal de Bom Jesus – Convite n.º
05/2004 – Irregularidade – Aplicação de multa –
Recurso de Revisão – Conhecimento – Provimento
parcial.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00036/10

O **Processo TC 06192/07** trata de **Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de Bom Jesus, Senhor **Evandro Gonçalves de Brito**, contra o **Acórdão AC1 TC 593/2008** que, ao analisar o Convite nº 05/2004 promovido por aquela Prefeitura, **(a)** julgou irregular o referido procedimento licitatório e o contrato dele decorrente; **(b)** aplicou ao recorrente multa no valor de R\$ 2.805,10; **(c)** emitiu recomendações à supracitada Prefeitura; e **(d)** determinou a remessa de cópia daqueles autos ao Ministério Público Comum.

CONSIIDERANDO que a douta Auditoria, após examinar a documentação e os argumentos apresentados pelo recorrente, inicialmente, entendeu não atenderem os documentos apresentados às regras contidas no art. 35 da LOTCE/PB e no art. 192 do regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, acompanhando o entendimento do Órgão de Instrução, pugnou, preliminarmente, pelo não conhecimento do presente recurso e, no mérito, pelo seu não provimento;

CONSIDERANDO que a Unidade Técnica, em atendimento a expediente emitido pelo Relator, analisou o conteúdo da documentação apresentada e concluiu ser suficiente apenas a elidir a irregularidade relativa à falta de projeto básico ou executivo;

CONSIDERANDO que, segundo o Relator, a documentação apresentada pelo recorrente trata-se de documento novo, devendo o Recurso de Revisão ser conhecido, nos termos do art. 35, III, da LOTCE/PB;

CONSIDERANDO que as demais irregularidades mencionadas na decisão atacada infringem disposições constantes na Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o pronunciamento do Órgão de Instrução, o Parecer escrito e oral do Ministério Público junto a esta Corte e o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06192/07

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em, preliminarmente, **CONHECER** o **Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de Bom Jesus, Senhor Evandro Gonçalves de Brito, contra o **Acórdão AC1 TC 593/2008** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, devendo ser excluída do rol das irregularidades inicialmente apontadas aquela relativa à ausência de projeto básico e executivo, mantendo-se, entretanto, as decisões contidas no Acórdão atacado.

Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 27 de janeiro de 2010

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador-Geral